

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR051358/2023**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO, CNPJ n. **13.440.378/0001-58**, localizado(a) à RUA MACARIO FERREIRA, 522, 1º ANDAR, CENTRO, Serrinha/BA, CEP 48700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS**, CPF n. 357.809.405-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/09/2023 no município de Barrocas/BA;

E

COMERCIAL DIESEL TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 14.327.494/0001-28, localizado(a) à Quadra Quadra 2, 00, Rua 1, Jardim da Barragem V, Águas Lindas de Goiás/GO, CEP 72920-815, representado(a), neste ato, por seu Empresário, Sr(a). **LINDOMAR JUNIOR BORGES**, CPF n. 849.134.871-91

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR051358/2023**, na data de 11/09/2023, às 16:18.

SERRINHA, 11 de setembro de 2023.

FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS
PRESIDENTE

Flaudenir de Sousa Campos
FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO

Lindomar Junior Borges
LINDOMAR JUNIOR BORGES
Empresário

COMERCIAL DIESEL TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024 DA EMPRESA COMERCIAL DIESEL TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DATA BASE:

As partes fixam a vigência da presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a todos os Trabalhadores que estão lotados em todas unidades que estejam dentro da Base Territorial do Sindimina – Serrinha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALÁRIAL E REAJUSTE:

Fica estabelecido um piso salarial, a partir da vigência deste acordo, de no mínimo **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, não podendo, desta forma, nenhum empregado desta unidade receber um salário menor que o piso estipulado neste acordo, durante a vigência do mesmo.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o reajuste do salário mínimo vigente ultrapassar ao salário normativo da empresa, a Comercial Diesel reajustará o piso salarial de forma que não fique inferior ao mínimo nacional.

Parágrafo segundo: Para os demais, será devido ao reajuste de **9% (cinco por cento)** sobre o salário vigente em dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO/FORMAS E PRAZOS:

O salário será pago até o dia 5º (quinto) do mês subsequente ao da prestação de serviços

Parágrafo Primeiro - Quando o dia 5 (quinto) recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será antecipado para o dia útil antecedente.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado, diretamente ao empregado e/ou mediante depósito em conta salário bancária, sendo que nessa hipótese o comprovante do depósito bancário e respectivo extrato individual constituirão como recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro - A Empresa fará adiantamento quinzenal no máximo até o dia 20 (vinte) de cada mês, no valor equivalente a **40% (quarenta por cento)** do salário-base de cada empregado, devido a partir do mês posterior a admissão.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

Fica facultado aos empregados, solicitar por escrito, em até dois meses antes do gozo das férias, a antecipação de **50% (cinquenta por cento)** do **13º salário**, por ocasião do início das férias do empregado, de forma que no mês de dezembro, a Empresa pagará a parcela final do 13º (décimo terceiro) salário.

CLÁUSULA SEXTA- DAS HORAS EXTRAS:

O pagamento das horas extras será feito com os seguintes percentuais:

- a) **60% (sessenta por cento)** para as horas diárias trabalhadas;
- b) **100% (cem por cento)** para quem trabalhar em dia de folga, domingo ou feriado.




CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia a 05:00 as horas do dia, imediatamente posterior. Será pago o adicional noturno de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário base do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO LIBERALIDADE:

Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Considera desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades;

Zelo de equipamentos e patrimônio da empresa e do cliente, cumprimento de normas internas, normas de segurança e cumprimento de orientações de utilização e manuseios de equipamentos.

CLÁUSULA NONA - DA CESTA BÁSICA:

Mensalmente será concedida através de um cartão vale compra para aquisição de uma cesta básica a todos colaboradores em um valor não inferior a **R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais)**.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados afastados por motivo de doença. A cesta será concedida até 30 (trinta dias) a se contar do 1º (primeiro) dia de afastamento.

Parágrafo Segundo - Para os empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, embora também suspenso o contrato de trabalho, ajustam os convenientes, que a empresa fornecerá o benefício no período de afastamento até o limite de 02 (dois) meses, a se contar do 1º (primeiro) dia de afastamento.

Parágrafo terceiro – O benefício não será devido para os empregados que possuírem faltas injustificáveis e medidas disciplinares (suspensão).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REFEIÇÃO:

A Empresa por liberalidade, não descontará qualquer valor referente à alimentação (café, almoço, lanche ou janta) quando consumidas pelos trabalhadores nas dependências do cliente principal. Sendo que tal prática em nenhuma hipótese consistirá em salário in natura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE SAÚDE:

A Empresa continuará fornecendo o Plano de Saúde Médico e Odontológico para todos os seus empregados e filhos.

Parágrafo Único - Para os cônjuges e demais dependentes do funcionário exceto filhos, o custeio será devido ao colaborador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SEGURO DE VIDA E AUXILIO FUNERAL:



A Empresa fornecerá para todos os seus empregados Seguro de Vida em grupo para morte acidental e natural.

Parágrafo Primeiro - Mediante solicitação prévia, a Empresa disponibilizará individualmente, no prazo máximo de 12 (doze) dias, para todos os empregados, o termo de adesão e demais documentos, pertinentes ao seguro de vida em grupo, firmado em prol dos seus funcionários para o Sindicato da categoria, a apólice do seguro de vida em grupo supramencionada.

Parágrafo Segundo - Em caso de morte acidental ou invalidez permanente, o valor da indenização não poderá ser inferior a **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** e **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** para morte natural. A empresa fornecerá cópia da apólice com valores assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATESTADO MEDICO:

A Empresa aceitará os atestados médicos, para dispensa dos serviços por motivo de doença, em caso de atestados com mais de **05 (cinco)** dias de afastamento, deverá ser entregue juntamente com o relatório médico, o mesmo com incapacidade de **15 (quinze)** dias, logo que vencido será encaminhado para a Previdência Social, cabendo ao funcionário enviar a empresa em até **48 (quarenta e oito)** horas após ser atendido o parecer do médico perito do INSS.

- a) Para atestado de comparecimento será abonado apenas o período declarado no atestado. Na ausência da informação expressa do período, será abonado apenas **3 (três)** horas.

Atestado de acompanhamento, será aceito apenas em caso de acompanhamento de dependentes menores de **6 (seis)** anos de idade, sendo que em caso de consulta medica será abonado **3 (três)** horas e, em caso de internação, será abonado **1 (um)** dia, ambos os casos, limitados a um dia por ano, nos termos do artigo 473, inciso XI, da CLT

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE APOSENTADORIA:

A Empresa compromete-se a emitir os documentos necessários, para fins de aposentadoria especial, descritos nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º, do artigo 68, do Decreto nº 3048 de 06 de maio 1999, discriminando em tais documentos, de forma minuciosa, todos os agentes agressivos existentes no local de trabalho dos empregados, nos seguintes prazos e condições:

- a). No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho;
- b). Para o fim de aposentadoria, em até **20 (vinte)** dias, a partir da solicitação do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO:

Gozarão da estabilidade provisória no emprego, com respectivo pagamento dos seus salários, salvo por motivo de justa causa para a demissão ou pedido de demissão voluntária, devendo esse processo ser acompanhado pelo Sindicato.

- a) aposentadoria: O empregado que estiver a **12 (doze)** meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para a sua aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo Único - No caso da alínea "a", o empregado deverá obrigatoriamente comunicar à Empresa, quando preenchidas as condições ali previstas, apresentando a documentação exigida para aposentadoria pelo INSS (CTPS, ou, PPP e demais documentos, que venham a provar o direito adquirido pelo trabalhador).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO ADMINISTRATIVO:

Fica estabelecida, para os empregados que trabalham em tarefas administrativas atuando nas áreas de Administração o cumprimento da carga de trabalho ordinária correspondente à **44 (quarenta e quatro)** horas semanais.




CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO:

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido conforme negociação coletiva entre as partes, que a carga horária ordinária dos empregados que exercem suas atividades na área da superfície, será de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais e conforme descrito abaixo:

Parágrafo segundo - Às horas extras poderão ser compensadas com horas normais, desde que observadas à regularidade operacional das atividades da Empresa, as horas trabalhadas porventura excedentes à jornada normal, ou trabalhadas em dia de repouso semanal remunerado, feriado ou dia que não seja expediente de trabalho normal do empregado (sábado ou dia de folga de turno).

Parágrafo Terceiro - Conforme faculdade instituída pela lei nº 9.601/98, as partes estabelecem a seguinte especificidade em relação à jornada de trabalho, pois do interesse dos trabalhadores e da Empresa. - Em uma semana, a carga horária ordinária será de **40 (quarenta)** horas, sem prejuízo do pagamento integral do salário, ou seja, de **44 (quarenta e quatro)** horas. Na semana subsequente, a carga horária ordinária será acrescida pelas horas faltantes da semana anterior para que seja completada a carga horária prevista na constituição Federal, ou seja, a carga horária ordinária na semana subsequente a carga reduzida será de **48 (quarenta e oito)** horas, sem que essas **4 (quatro)** horas excedentes a **44ª** sejam consideradas como extraordinárias.

Parágrafo Quarto - A Empresa continuará com o relógio de ponto em conformidade com a Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quinto - Em caso de necessidade imperiosa do contrato mantido entre a Empresa e a Mineradora, fica facultado à Empresa a adoção de um turno com as seguintes escalas e horários, conforme tabela abaixo e ANEXO I:

Parágrafo Sexto – A partir de 01 de Julho de 2023, será observado a tabela em anexo.

ESCALA 1ª

Turno	Entrada	Intrajornada	Saída	Carga Horária	Carga Horária	Carga Horária trab.
1º	5:30	1:00	14:30	09:00 Horas Seg. a Sex.	Com intervalo de 01h p/ refeição.	08:00horas
2º	13:30	1:00	22:30	09:00 Horas Seg. a Sex.	Com intervalo de 01h p/ refeição.	08:00horas
F	Folga					

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
1º	B	B	B	B	B	B	F	A	A	A	A	A	A	F	B	B	B	B	B	B	F	A	A	A	A	A	A	F
2º	A	A	A	A	A	F	F	B	B	B	B	B	F	F	A	A	A	A	A	F	F	B	B	B	B	B	F	F

ESCALA 2ª

Turnos	Entrada	Intrajornada	Saída	Carga horária	Carga horária
1º turno	1:30	0:15	07:30	06:00 Horas Seg. à Sex	
2º turno	07:30	1:00	16:30	09:00 Horas Seg. à Sáb	08:00hs. sáb. 07:30 às 16:30
3º turno	16:30	1:00	1:30	09:00 Horas Seg. à Sex	
F	FOLGA				Com intervalo de 1h p/ refeição

DIAS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
1º	A	A	A	A	A	F	F	B	B	B	B	B	F	F	C	C	C	C	C	F	F	A	A	A	A	A	F	F
2º	B	B	B	B	B	F	F	C	C	C	C	C	F	F	A	A	A	A	A	F	F	B	B	B	B	B	B	F
3º	C	C	C	C	C	F	F	A	A	A	A	A	F	F	B	B	B	B	B	F	F	C	C	C	C	C	F	F

ESCALA 3ª

Turno	Entrada	Intajornada	Saída	Carga Horaria	Carga Horaria
1º	6:00	1:00	14:00	08:00 Horas Seg. a Sab.	Intervalo 1hs p/ refeição
2º	14:00	1:00	22:00	08:00 Horas Seg. a Sab.	Intervalo 1hs p/ refeição
3º	22:00	1:00	6:00	08:00 Horas Seg. a Sex.	Intervalo 1hs p/ refeição
F	Folga				

	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
1º	D	D	B	B	A	A	A	A	A	C	C	B	B	B	B	B	D	D	C	C	C	C	C	A	A	D	D	D
2º	C	C	C	C	B	B	B	D	D	D	D	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	B	B	B	B	A	A	A
3º	A	A	D	D	C	C	C	B	B	A	A	D	D	D	C	C	B	B	A	A	A	D	D	C	C	B	B	B
F	B	B	A	A	D	D	D	C	C	B	B	A	A	A	D	D	C	C	B	B	B	A	A	D	D	C	C	C

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSIDUIDADE.

Os Empregados que laborarem com escalas de revezamento, receberão **10% (dez por cento)** sobre o salário base a título de assiduidade, e os funcionarios que fazem o turno ininterrupto com 04 letras, receberão assiduidade 15% (quinze por cento).

Parágrafo primeiro - O benefício não será concedido para os empregados que possuírem faltas e medidas disciplinares (suspensão).

Parágrafo segundo - O prêmio de assiduidade não integra para base de cálculo de férias, décimo terceiro e rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESTA NATALINA:

A Empresa fornecerá até o dia 26/12/2023 para todos os trabalhadores, uma cesta natalina no mesmo valor da Cesta Básica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MENSALIDADE SINDICAL:

A empresa descontará em favor do sindimina, mensalmente de todos os trabalhadores, conforme deliberado em Assembleia Geral, mensalidade sindical no percentual de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, limitado a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) reais, a partir da assinatura do ACT até a vigência do mesmo, de acordo com o art. 545 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderá protocolizar carta individual de recusa em duas vias na sede do sindicato.

Parágrafo Segundo - A empresa enviará ao Sindimina, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos empregados que tiveram descontos relativos à mensalidade associativa e confederativa e o comprovante do depósito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA:

Constitui rescisão por justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, todos os motivos previstos no art. 482 da CLT.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EMPREGADOS ESTUDANTES:

A Empresa concederá abono remunerado de falta a seus empregados estudantes que, comprovadamente, frequentarem as escolas oficiais reconhecidas e que concorrerem a exames vestibulares, devendo o empregado, para fazer jus à liberação aqui prevista, avisar a Empresa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - Os trabalhadores que comprovarem matrícula em curso de pósgraduação lato e "stricto sensu" serão liberados nas condições previstas no caput desta cláusula.


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA –TRANSPORTE:

A Empresa fornecera transporte aos seus empregados, de casa para o trabalho e vice-versa, devendo utilizar ônibus ou qualquer outro tipo de veículo fechado nos quais os trabalhadores viajarão sentados em bancos, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias de caminhões, caçambas e similares, mesmo quando tais carrocerias forem de algum modo, fechadas, em rodovias federal, estadual, municipal e vias urbanas conforme NR- 18 e o Código Brasileiro de Trânsito.

Parágrafo Único – A Empresa fornecerá um cartão de benefícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para os trabalhadores que residem em locais que não tem transporte fornecido pela Empresa, desde que comprovem que utilizem transporte próprio para o deslocamento casa-trabalho e vice versa.

Serrinha, 14 de junho de 2023


FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS
PRESIDENTE



COMERCIAL DIESEL ESCALA DE TURNO ACT 23-24- JORNADA DE TRABALHO

ESCALA 1ª

Turno	Entrada	Intrajornada	Saída	Carga Horaria	Carga Horaria	Carga Horaria trab.
1º	5:30	1:00	14:30	09:00 Horas Seg. a Sex.	Com intervalo de 01h p/ refeição.	08:00horas
2º	13:30	1:00	22:30	09:00 Horas Seg. a Sex.	Com intervalo de 01h p/ refeição.	08:00horas
F	Folga					

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
1º	B	B	B	B	B	B	F	A	A	A	A	A	A	F	B	B	B	B	B	B	F	A	A	A	A	A	A	F
2º	A	A	A	A	A	F	F	B	B	B	B	B	F	F	A	A	A	A	A	F	F	B	B	B	B	B	F	

ESCALA 2ª

Turnos	Entrada	Intrajornada	Saída	Carga horária	Carga horária
1º turno	1:30	0:15	07:30	06:00 Horas Seg. à Sex	
2º turno	07:30	1:00	16:30	09:00 Horas Seg. à Sáb	08:00hs. sáb. 07:30 às 16:30
3º turno	16:30	1:00	1:30	09:00 Horas Seg. à Sex	
F	FOLGA				Com intervalo de 1h p/ refeição

DIAS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
1ª	A	A	A	A	A	F	F	B	B	B	B	B	F	F	C	C	C	C	C	F	F	A	A	A	A	A	F	F
2ª	B	B	B	B	B	F	F	C	C	C	C	C	F	F	A	A	A	A	A	F	F	B	B	B	B	B	F	F
3ª	C	C	C	C	C	F	F	A	A	A	A	A	F	F	B	B	B	B	B	F	F	C	C	C	C	C	F	F

ESCALA 3ª

Turno	Entrada	Intajornada	Saída	Carga Horaria	Carga Horaria
1º	6:00	1:00	14:00	08:00 Horas Seg. a Sab.	Intervalo 1hs p/ refeição
2º	14:00	1:00	22:00	08:00 Horas Seg. a Sab.	Intervalo 1hs p/ refeição
3º	22:00	1:00	6:00	08:00 Horas Seg. a Sex.	Intervalo 1hs p/ refeição
F	Folga				

	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	
1º	D	D	B	B	A	A	A	A	A	C	C	B	B	B	B	B	D	D	C	C	C	C	C	C	A	A	D	D	D
2º	C	C	C	C	B	B	B	D	D	D	D	C	C	C	A	A	A	A	D	D	D	B	B	B	B	A	A	A	
3º	A	A	D	D	C	C	C	B	B	A	A	D	D	D	C	C	B	B	A	A	A	D	D	C	C	B	B	B	
F	B	B	A	A	D	D	D	C	C	B	B	A	A	A	D	D	C	C	B	B	B	A	A	D	D	C	C	C	

[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COMERCIAL DIESEL TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA,
Com sede AGUAS LINDAS (GO) QD 02 Rua 1 N05, BOX02, - CEP 76.355-000, inscrita
no CNPJ sob o n 14.327.494/0001-28.



OUTORGADO (S): Daniel Antonio Carneiro da Silva, brasileiro, Casado, Supervisor
administrativo, portador da CI. Nº 5020837 SSP/GO e CPF. Nº 017.635.901-00, residente
na Rua SB 25 QD 24, LT 14, Residencial Solar Bougainville localizado na cidade de
Goiânia - GO.

OBJETO: - Nomeia e constitui o(s) outorgado(s) bastante procurador(es) da outorgante,
conferindo-lhes os poderes especiais para discutirem e defenderem os direitos e
interesses da outorgante perante ao Ministérios do Trabalho, entidades sindicais e CAIXA
Econômica Federal, podendo para tanto obter informações sobre processos
administrativos e inscrições, bem como solicitar cópias dos mesmos, pactuar e assinar
acordos coletivo de trabalho, representar a empresa em assembleias de negociação,
efetuar parcelamento de Débitos de FGTS.

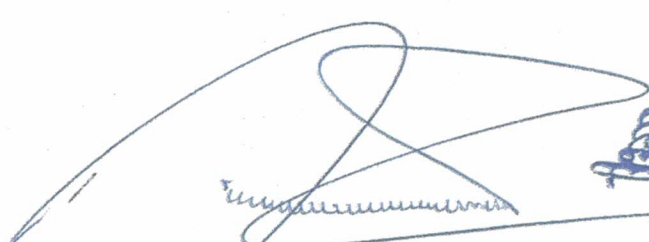
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÂNIA
LUCAS FERNANDES REIS FERREIRAS
CARTÓRIO LUCAS FERNANDES

Consulte o selo em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>
01702204210211424301553 (0115-97197E)

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de BLAITNER LEIDSON
DUARTE BORGES representante do COMERCIAL DIESEL
TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA posto que anexo à
constante de nceso arquivo, do qual dou fé, Goiânia, 26/04/2022.
Em Teste da Verdade
Henderson Gonçalves da Cruz - Escrevente



Goiânia, Goiás 26 de Abril de 2022



COMERCIAL DIESEL TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA
14.327.494/0001-28
CPF: 625.434.661-34
Sócio Diretor
BLAITNER LEIDSON DUARTE BORGES